RESOLUÇÃO Nº 298

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996
(Revogada pela Resolução nº 324/98)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a comprovação e utilização de diárias e passagens no âmbito da Autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Viagem na forma do anexo "I" da presente Resolução, que lhe faz parte integrante;

Art 2º - O Relatório de Viagem deverá ser entregue preenchido, à seção de material e patrimônio após a utilização do bilhete de passagem, juntamente com a capa do bilhete;

Art. 3º - Os Diretores, Conselheiros Federais, Membros das Comissões de Trabalho, Assessores e Empregados do CFF, estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Resolução;

Art. 4º - Nenhuma diária ou passagem será concedida sem o atendimento do Relatório de Viagem anteriormente concluída;

Art. 5º - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito proceder-se-á na forma regimental;

Art. 6º - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 17/12/1996 - Seção 1, Pág. 27269)

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:
Função:
Documento que autorizou a viagem:
Objetivo:
Período:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DIÁRIAS

Nº de diárias concedidas:
Valor unitário:
Valor total:
Nº de diárias para ressarcimento:
Valor total:
Nº de diárias para devolução:
Valor total:

INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM

Saída para o Aeroporto	DATA	HORA

Embarque - Ida			Embarque - Retorno		
Cidade	Data	Hora	Cidade	Data	Hora

Empresa:			
Trecho:			
Nº Bilhete:			
Utilização:			
Total:		Ressarcimento:	
Total	Parcial	Sim	Não